



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

INDICAÇÃO Nº 017/2023

Recebi em 18/05/2023
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS

Bancada PDT

Exmo. Senhor Presidente:

A vereadora que a este subscreve, requerem a V. Exa., que nos termos regimentais, seja encaminhado à Chefe do Poder Executivo a seguinte indicação:

Seja analisado o Ante Projeto que dispõe sobre a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano e combate ao desperdício de alimentos.

JUSTIFICATIVA

Prezados Sr. Presidente e Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, afim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, a indicação para projeto de lei que visa dispor sobre autorizar os estabelecimentos responsáveis pela produção, pelo fornecimento, pela comercialização, pelo armazenamento e pela distribuição de gêneros alimentícios, sejam eles industrializados ou in natura, a doar o seu excedente, podendo ser realizada de forma direta, em colaboração com o poder público, ou por meio de bancos de alimentos, de outras entidades beneficentes de assistência social certificadas na forma da lei ou de entidades religiosas ou ainda à campanhas de combate à fome, a doação de que trata o *caput* deste artigo será realizada de modo gratuito, sem a incidência de qualquer encargo que a torne onerosa.

O presente projeto, baseia-se na Lei nº 14.016/2020, a qual dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos

Av. Itália, 2465, Balneário Pinhal - CEP: 95599-000 (51) 3682.2600 - 3682.2800 - Ramal:211

<http://camarabalpinhal@yahoo.com.br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

para o consumo humano, e tem por objetivo principal, a união de dois grandes objetivos, os quais são evitar o desperdício de alimentos em massa pelos restaurantes e demais produtores de alimentos em nosso município , e também ajudar pessoas em situação de vulnerabilidade e que estão passando fome, são dois assuntos que por mais que a maioria de nós não presencie ambas situações diariamente, não podemos nos fechar e fingir que o desperdício e a fome não existem, quando podemos usar um, para resolver pelo menos uma cifra do outro.

Balneário Pinhal, 16 de Maio de 2023.

Atenciosamente,

PAULA REJANE DE LIMA PADILHA – PDT
Vereadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

ANTEPROJETO Nº XX/2023

Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de alimentos excedentes para o consumo humano.

Art. 1º Os estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos, incluídos alimentos in natura, produtos industrializados e refeições prontas para o consumo, ficam autorizados a doar os excedentes não comercializados e ainda próprios para o consumo humano que atendam aos seguintes critérios:

I - Alimentos industrializados, devem estar dentro do prazo de validade, armazenados de forma adequada, conforme instruções do fabricante, e com as embalagens e rótulos íntegros.

II - Não tenham comprometidas sua integridade e a segurança sanitária, não havendo danos à sua embalagem primária.

III - Refeições prontas para o consumo, oriundas de restaurantes comerciais ou cozinhas industriais, devem ser distribuídas o mais breve possível após o preparo. Sendo que alimentos quentes devem ser mantidos no mínimo a 60° C, cobertos por filme plástico ou embalagens descartáveis preferentemente biodegradáveis, ou recicláveis e deve constar escrito na embalagem ou em etiqueta, a data de manipulação e indicação de consumo imediato.

IV - Alimentos congelados devem ser mantidos até -18° C e/ou conforme o fabricante, alimentos resfriados até 5° C e/ou conforme o fabricante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

V - Alimentos in natura, devem estar em condições para o consumo, mantidas suas propriedades nutricionais e a segurança sanitária, ainda que tenham sofrido dano parcial ou apresentem aspecto comercialmente indesejável.

VI - No caso de alimentos que serão transportados para serem doados, este transporte deve ser limpo e exclusivo para alimentos a fim de garantir a integridade e a qualidade destes que devem, se possível, ser acondicionados em recipientes ou caixas térmicas, a fim de impedir a deterioração ou contaminação do produto.

§ 1º O disposto no caput deste artigo abrange supermercados, cooperativas, restaurantes, lanchonetes, cozinhas industriais e institucionais, padarias, confeitarias, açougues, peixarias, feiras e todos os demais estabelecimentos que forneçam alimentos para o consumo.

§ 2º Todo estabelecimento que doe alimentos deve ter ciência da sua responsabilidade com relação à saúde de quem recebe este alimento. Por esta razão, além de verificar a segurança higiênico sanitária dos alimentos que serão doados, é fundamental observar a sua qualidade nutricional, evitando a doação de alimentos ultraprocessados, ricos em açúcar, sal, gorduras ruins e aditivos químicos, que não são benéficos para a saúde.

§ 3º A doação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita diretamente, em colaboração com o poder público, ou por meio de bancos de alimentos, de outras entidades beneficentes de assistência social certificadas na forma da lei ou de entidades religiosas.

§ 4º A doação de que trata o caput deste artigo será realizada de modo gratuito, sem a incidência de qualquer encargo que a torne onerosa.

Av. Itália, 2465, Balneário Pinhal - CEP: 95599-000 (51) 3682.2600 - 3682.2800 - Ramal:211

<http://camarabalpinhal@yahoo.com, br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Art. 2º Os beneficiários da doação autorizada por esta Lei serão pessoas, famílias, grupos sociais em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional e, instituições reconhecidas/credenciadas que trabalhem com público em vulnerabilidade social.

Parágrafo único: A doação a que se refere esta Lei em nenhuma hipótese configurará relação de consumo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica tendo em vista o inesperado e complicado momento que vivemos em virtude da crise econômica. Diferentes setores foram impactados pós-pandemia, causando sérias consequências principalmente nas classes média e baixa.

Balneário Pinhal, 16 de Maio de 2023.

Atenciosamente,

PAULA REJANE DE LIMA PADILHA – PDT

Vereadora